



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Presidente

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 14 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2019.00004983-5.

Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PENEDO-ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição e remessa do Ofício nº 0289/2019/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, arquite-se.

Proc:02.2019.00005031-0.

Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PENEDO-ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição e remessa do Ofício nº 0288/2019/PROCG, arquite-se.

Proc:02.2019.00005070-9.

Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTANA DO IPANEMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição e remessa do Ofício SAJ n. 0311/2019/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, arquite-se.

Proc: 02.2019.00007310-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, à fl. 15, volvam os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de janeiro de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 41, DE 14 DE JANEIRO DE 2020



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE, designar o Dr. PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS, Promotor de Justiça de Olho D'Água das Flores, para atuar no Processo nº 0000624-67.2011.8.02.055, em tramitação na 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 23 de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 42, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 33/2020, RESOLVE designar a Dra. FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, 15ª Promotora de Justiça da Capital, para responder pela Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal, durante as férias do Coordenador designado, referentes ao mês de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 14 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00000130-7

Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.001300/2019-95, para providências.

Assunto: Ofício nº 001/2020/JAB/PR/AL

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Promotorias de Justiça

Portarias

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0001/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

Considerando o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, in verbis: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

Considerando o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido adotar as medidas necessárias visando à estruturação adequada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;



Considerando que as atividades do CMDPI são essenciais à efetivação da política Municipal da Pessoa Idosa, mormente, fiscalização das Instituições de Longa Permanência e outras entidades de atendimento ao idoso,

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2020.00000041-9

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de janeiro de 2020.

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO
Promotor de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0002/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:
apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas necessárias à garantia dos direitos fundamentais do senhor Basiliano Inácio Oliveira, pessoa idosa;

CONSIDERANDO a premente necessidade de um acompanhamento dos cuidados familiares dispensados ao idoso, tendo em vista a situação de vulnerabilidade a qual se encontra o senhor Basiliano Inácio, e a eventual adoção de medida(s) protetiva(s) prevista(s) no art. 45 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso),

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2020.00000042-0

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.



Cumpra-se.

Maceió, 14 de janeiro de 2020.

Assinado digitalmente
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 0004/2020/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que se trata de representação em desfavor do Plano de Saúde Bradesco Saúde, administrado pela QUALICORP, desde o ano de 2016, que segundo o reclamante praticou um aumento de 19,05%, em sua mensalidade, incompatível com a legislação vigente. Alega que ao tentar contato telefônico com as referidas empresas foi informado apenas que os valores são atualizados anualmente;

CONSIDERANDO que o reclamante solicitou a este parquet esclarecimentos as reclamadas (Bradesco Saúde/QUALICORP), informações sobre o citado aumento, visando a redução do mesmo;

CONSIDERANDO que embora as repostas das reclamadas explicando o citado aumento tenham ocorrido nas fls. 12/17 (Bradesco Saúde S/A) e fls. 24/89 (Qualicorp), o reclamante em manifestação as fls. 92, solicitou via Ministério Público que as reclamadas apresentassem detalhadamente os valores que incorrem em taxa de sinistralidade de 13,78% e VCMH de 4,63%, nesse sentido, se faz necessário a convocação de uma audiência entre as partes, conforme despacho de fls. 93/94, e expirado o prazo legal da notícia de fato, **RESOLVE, Converter a Notícia de Fato n. 1.2019.00003257-7 em Procedimento Preparatório 06.2020.00000014-1**, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Expedição de memorando, via solicitação de apoio, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual para ciência da mesma;
- 2) Publicação desta no Diário Oficial do Ministério Público;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0006/2020/01PJ-Capit

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e



individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO as informações aduzidas por morador, dando conta de eventos públicos, e outros realizados por particulares, além dos sons de foods trucks, na Praça do Skate, no bairro da Ponta Verde, os quais estariam ocorrendo sem fiscalização do órgão público competente;

CONSIDERANDO, a necessidade de se verificar se tais eventos foram autorizados pelo município, e, se estão respeitando as normas pertinentes, inclusive, no que toca ao volume sonoro;

RESOLVE,

Converter a **Notícia de Fato n. 01.2019.00004480-7** em **Procedimento Preparatório 06.2020.00000002-0**, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Expedição de memorando, via solicitação de apoio, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual para ciência da mesma;
- 2) Publicação desta no Diário Oficial do Ministério Público;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DO PILAR

Inquérito Civil nº 06.2018.00000026-0 (Portaria 001/2018/ PJ-Pilar)

Assunto: Dano ao Erário

Parte Passiva: OZIEL ALVES DE BARROS, Renato Rezende Rocha Filho, Costa & Leite Advocacia e Consultoria Ltda. S/C

DESPACHO

Tramita nesta Promotoria de Justiça o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2018.00000026-0 (Portaria 001/2018/ PJ-Pilar) destinado a apurar possíveis irregularidades no contrato firmado entre o Município de Pilar e o escritório jurídico Costa & Leite Advocacia e Consultoria LTDA. – S/C, e os atos administrativos praticados pelo ex-Prefeito Ozziel Alves de Barros e atual prefeito, a Vossa Excelência Renato Rezende Rocha Filho, prefeito também à época da celebração do referido contrato, inerentes ao mesmo contrato de honorários.

Foram realizadas algumas oitivas e requisitado alguns documentos, os quais estão em análise desta Promotoria de Justiça.

Contudo o referente Inquérito Civil ultrapassou o prazo disposto no art. 9º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, razão pela qual PRORROGO o prazo por mais 1(um) ano, considerando que as investigações ainda não foram concluídas, dada complexidade do caso. Determino as seguintes diligências:

01. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça na condição de Presidente do CSMP para informá-lo da presente prorrogação, bem como para publicação em Diário Oficial do Estado, tudo nos termos do que dispõe o inciso VI do Art. 4º da Resolução nº 23/2007. Determino a fixação da Portaria em local de costume. Tudo com as devidas certificações nos autos.
02. Sejam expedidos os ofícios necessários para a devida instrução dos autos.

Pilar/AL, 14 de janeiro de 2020

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO



Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANADIA

Nº 06.2020.00000021-9

Portaria Nº 0002/2020/PJ-Anadi

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Anadia, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração e a tramitação do procedimento preparatório de inquérito civil.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, determina a instauração de procedimento preparatório quando houver necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes de instaurar o inquérito civil público

CONSIDERANDO o recebimento de ofício do Juízo de Direito da Comarca de Anadia narrando o descumprimento de ordem judicial por parte do atual gestor do município de Tanque D' Arca;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP destinado a apurar e complementar informações recebidas visando identificar investigados ou a ilegalidade perpetrada, para tanto determina-se:

1. Autuação e Registro da presente Portaria no SAJ/MP;
 2. Junte-se ao presente procedimento cópia de todo o processo judicial;
- Publique-se. Cumpra-se.

Anadia, 13 de janeiro de 2020.

Márcio J. Dória da Cunha
Promotor de Justiça